



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JACARAÚ- IPAM » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02588/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 08548/18

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Assistência do Município de Jacaraú - IPAM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. **NOME:** Maria da Luz Alves de Farias

03.02. **IDADE:** 62 anos, fls.04.

03.03. **CARGO:** Professora

03.04. **LOTACÃO:** Secretaria de Educação do Município de Jacaraú

03.05. **MATRÍCULA:** 397

03.06. **DA APOSENTADORIA:**

03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria voluntária com proventos Integrais

03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. **ATO:** Portaria nº 015/2018-IPAM, fls. 70

03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO - Presidente

03.06.05. **DATA DO ATO:** 16 DE ABRIL DE 2018, fls. 70

03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú

03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 16 DE ABRIL DE 2018, fls. 71

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 78/82, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 015/2018 IPM-JACARAÚ, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria da Luz Alves de Farias, formalizado pela Portaria nº 015/2018-IPAM - fls. 70, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú (16/04/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08548/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria da Luz Alves de Farias, formalizado pela Portaria nº 015/2018-IPAM - fls. 70, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Outubro de 2018 às 10:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2018 às 08:38



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO